

*Franco*

01



Prefeitura Municipal de Curionópolis

Rua Tucupí nº 123 — Centro

CEP. 68.506 — Curionópolis — Pará

C. G. C. 22 038.732/0001-60

*15 de julho*

LEI Nº 045 / 91.

DISPÕE SOBRE A POLITICA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO, DEFESA E ATENDIMENTO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE , NOS TERMOS DOS INCISOS I E II DO ART 88 DA LEI FEDERAL Nº 8.069, DE 13 DE JULHO DE 1990 (ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Curionópolis

Faço saber que a Câmara Municipal Decreta e Eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

Das Disposições Preliminares

Art. 1º - As ações do município de Curionópolis, dirigidas à proteção, defesa e atendimento dos direitos da criança e do adolescente nos termos de seu Estatuto , serão exercidas com a participação popular e reger-se-ão pela presente Lei e seu regulamento.

Parágrafo Único - A participação popular será paritária e efetiva através de órgão normativo, deliberativo e controlador da política de promoção, defesa e atendimento à Infância e a adolescência, composto de representantes de órgãos públicos e de entidades e organizações comunitárias, com reconhecida atuação em benefícios das crianças e dos adolescentes.

*SA*

*J*

02



# Prefeitura Municipal de Curionópolis

Rua Tucupí - nº 123 — Centro

CEP. 68.506 — Curionópolis — Pará

C. G. C. 22 038.732/0001-60

Art. 2º - Para cumprimento e execução do disposto no artigo anterior é criado o CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE.

## CAPÍTULO II

Da Natureza, Finalidade, Constituição e Composição do Conselho.

Art. 3º - O CONSELHO MUNICIPAL DE DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE é um órgão normativo, deliberativo e controlador da política municipal de promoção, defesa e atendimento dos direitos da criança e do adolescente, é vinculado ao Gabinete do Prefeito e composto dos seguintes membros:

### I-Membros natos:

- a) um representante da ação social da Prefeitura Municipal
- b) um representante da Secretaria Municipal de Educação e Cultura e 02 (dois) representantes da Câmara Municipal.
- c) um representante da Secretaria Municipal de Saúde.

### II - Membros indicados pela sociedade Civil:

§ 1º - Os membros representantes da Sociedade Civil, deverão ser indicados por um período de 03 (três) anos, permitida a recondução por uma vez e admitida a substituição por ato expresse das representadas, que cuidarão de indicar titulares e suplentes devidamente credenciados.

§ 2º - As organizações populares de atendimentos, promoção, defesa, estudos e pesquisas e garantias dos direitos da criança e do adolescente, deverão se reunir a cada 03 (três) anos em forum apropriado, visando escolher seus representantes

SA



# Prefeitura Municipal de Curionópolis

Rua Tucupí nº 123 -- Centro

CEP. 68.506      Curionópolis      Pará

C. G. C. 22 038.732/0001-60 CONT. FL:03

no CMDCA.

§ 3º - Os órgãos municipais se farão representar no CMDCA por titulares ou suplentes, devidamente indicados e credenciados.

§ 4º - Qualquer integrante do Conselho, na condição de representante da sociedade Civil, poderá perder a sua qualidade de membro por deliberação de, no mínimo 2/3 (dois terço) dos conselheiros.

§ 5º - As funções de conselheiros são consideradas serviço público relevante, sendo seu exercício prioritário na conformidade com o disposto no artigo 227 da Constituição Federal e justificadas as ausências a quaisquer outros serviços pelo comparecimento às sessões do Conselho e participação em diligências oficialmente determinadas.

§ 6º - Os membros do CMDCA não perceberão qualquer tipo de remuneração pelo exercício da função de conselheiro.

## CAPÍTULO III

### Da Estrutura Básica do Conselho

Art. 4º - O CMDCA elegerá, entre seus pares, pelo quorum mínimo de 2/3 (dois terço), o seu Presidente e Vice - Presidente, apresentando cada um, indistintamente, instituições governamentais e não governamentais.

Parágrafo Único - A cada exercício será observadas as auternâncias das posições relativas à representatividade das organizações governamentais e não governamentais.

Art. 5º - Será também eleito pelo CMDCA, entre seus pares e com observância do mesmo quorum do artigo do artigo anterior, o seu secretário geral respeitando-se, igualmente a alternância.

SA:



# Prefeitura Municipal de Curionópolis

Rua Tucupí nº 123 — Centro

CEP. 68.506 — Curionópolis — Pará

C. G. C. 22 038.732/0001-60 CONT.FL 04

*função*

\* Art. 69 - É facultada a requisição pelo CMDCA de servidores municipais, vinculados aos órgãos que o compõem para atuarem na Secretaria Geral destinada a oferecer apoio material, técnico e administrativo para cumprimento e consecução de suas finalidades.

\* Art. 79 - O Poder Executivo, após aprovação da Câmara Municipal, dotará o Gabinete do Prefeito dos meios e recursos necessários à instalação e funcionamento regular e permanente do CMDCA.

Art. 89 - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir um crédito especial no valor de Cr\$ 200.000,00 (duzentos mil cruzeiros), para reforçar as dotações próprias do Gabinete do Prefeito, visando o cumprimento do disposto neste artigo.

## CAPÍTULO IV

### Das atribuições do Conselho

Art. 99 - São atribuições do CMDCA:

I - formular a política municipal de promoção, defesa e atendimento à criança e ao adolescente em Curionópolis, buscando permanentemente resgatar e assegurar o respeito aos direitos fundamentais da cidadania, providenciando para que as ações básicas atinjam prioritária e eficazmente a população mais carente do município.

II - definir com os poderes Executivos e Legislativos Municipais, as dotações orçamentárias a serem destinadas à execução das políticas sociais e dos programas de atendimento à criança e ao adolescente;

III - Estabelecer critérios e deliberar sobre convênios com entidades governamentais e concessão de auxílios e subvenções à entidades comunitárias que atuem na área de atendimento à criança e ao adolescente;

*SA*



## Prefeitura Municipal de Curionópolis

Rua Tucupi nº 123 — Centro

CEP. 68.506 — Curionópolis — Pará

C. G. C. 22 038.732/0001-60 CONT. FL 05

IV - Controlar e Fiscalizar as ações governamentais e não governamentais decorrentes da execução de políticas de programas de promoção e atendimento à infância e à juventude;

V - Estabelecer as prioridades de atuação, de liberando sobre a aplicação dos recursos inclusive públicos, em programas e projetos de interesse da Infância e da juventude;

VI - Promover intercâmbio entre entidades públicas, particulares, organismo nacionais e internacionais, visando atender a seus objetivos;

VII - Formular, encaminhar e acompanhar junto aos órgãos competentes, denúncias de todas as formas de negligências, omissão, discriminação, excludência, exploração, violência, crueldade e opressão contra criança ou adolescente, acompanhando e fiscalizando a execução das medidas necessárias à apuração e eliminação;

VIII - Avaliar e aprovar os planos de trabalhos apresentados pelos órgãos públicos responsáveis pelo atendimento à criança e ao adolescente e pelas entidades não governamentais e comunitárias, zelando pela sua execução e avaliando os resultados;

IX - Oferecer subsídios para a elaboração da Lei destinada a beneficiar crianças e adolescentes, emitir parecer e prestar informações sobre a questão e normas, administrativas e judiciárias, que digam respeito aos Direitos da Criança e do Adolescente;

X - Propor o reordenamento e reestruturação dos órgãos e entidades da área, para que sejam instrumentos descentralizados e desburocratizados na consecução da política de promoção e atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente, recomendando política de pessoal que leve em consideração salários ou vencimentos justos e adequação funcional como a contratação de pessoas habilitadas para lidar

S. P. R. L. A. S.

S.A.



# Prefeitura Municipal de Curionópolis

Rua Tucupí nº 123 — Centro

CEP. 68.506 — Curionópolis — Pará

C. G. C. 22 038.732/0001-60CONT. FL 06

com crianças e adolescentes;

XI - Difundir e divulgar amplamente os princípios constitucionais e a política municipal destinados à proteção e defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente, objetivando o afetivo envolvimento e participação da sociedade em integração com os poderes públicos;

XII - Definir a política de capitação, administração e ampliação dos recursos financeiros que venham a constituir, em cada exercício, o Fundo para a Infância e a Adolescência (FIA);

XIII - Incentivar e apoiar a realização de eventos, estudos e pesquisas, com o objetivo de difundir e reavaliar as políticas sociais básicas;

XIV - Aprovar, de acordo com os critérios estabelecidos em seu Regimento Interno, o cadastro das entidades comunitárias de defesa ou de atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente, emitindo, se for o caso, certificados de atividades filantrópicas;

XV - Estabelecer critérios para o bom funcionamento das entidades públicas e das particulares de atendimento às crianças e adolescentes; recomendando aos órgãos competentes a oferta de orientação e apoio técnico financeiro a essas entidades, para o perfeito cumprimento da política instituída nos termos do inciso I deste artigo;

XVI - Incentivar e promover a criação de programas destinados a oferecer saúde e educação às crianças residentes nos Distritos e na Zona Rural e com o propósito de incentivar o ensino fundamental inclusivo para os adolescentes não alfabetizados na época própria;

XVII - Registrar todos os programas e projetos governamentais de âmbito municipal e regional, mantendo e atualizando o cadastro;

SA:



# Prefeitura Municipal de Curionópolis

Rua Tucupí nº 123 — Centro

CEP. 68.506 — Curionópolis — Pará

C. G. C. 22 038.732/0001-60 CONT. FL 07

XVIII. - Incentivar a atualização e reciclagem permanentes dos profissionais das instituições, governamentais ou não, envolvidos no atendimento à criança e ao adolescente;

XIX - Elaborar, aprovar e modificar o seu Regimento Interno, que deverá ser aprovado por 2/3 (dois terços) dos membros;

XX - Apoiar o Conselho Tutelar na fiscalização das delegacias de polícia, presídios, entidades destinadas a abrigar crianças e demais estabelecimentos governamentais ou não, inclusive os estabelecimentos de recuperação de jovens, seja oficiais ou particulares;

XXI - Indicar ao Prefeito Municipal, nomes de pessoas credenciadas e qualificadas para exercer a direção dos órgãos públicos e da administração indireta, vinculados ao atendimento dos direitos da criança e do adolescente.

§ 1º - As indicações previstas neste artigo serão feitas através de listas tríplices compostas pelo CMDCA com presença de, pelo menos 2/3 (dois terços) de seus membros.

§ 2º - Os planos de aplicação e as prestações de contas dos recursos municipais destinados ao atendimento dos direitos da criança e do adolescente serão submetidos ao CMDCA, que sobre eles emitirá parecer fundamentado, antes de serem aprovados pelo Poder Executivo e Legislativo.

## CAPÍTULO V

### Dos Recursos Financeiros

Art. 10º - O Poder Executivo, ouvido o CMDCA, elaborará e encaminhará à Câmara Municipal, Projeto de Lei com vistas à criação de Fundo para a Infância e Adolescência (FIA), a ser constituído basicamente de recursos das seguintes fontes;

I - Dotação orçamentárias provenientes de recursos destinados a cada Secretaria mencionadas no artigo 3º;

Fio  
SA



# Prefeitura Municipal de Curionópolis

Rua Tucupí nº 123 -- Centro

CEP. 68.506 -- Curionópolis -- Pará

C. G. C. 22 038.732/0001-60 CONT. FL 08

II - Doações de Contribuintes de Imposto de Renda ou decorrentes de incentivos governamentais;

III - Doações, auxílios, contribuições e legados particulares, Entidades Nacionais e Internacionais, governamentais ou não, voltadas para a defesa da Criança e do Adolescente;

IV - Recursos transferidos de Instituições Federais, Estaduais e outras;

V - Produto das aplicações financeiras dos recursos disponíveis;

VI - Produtos de vendas de materiais doados ao CMDCA e de publicações e eventos que realizar.

§ 1º - O FIA será gerido por Conselho Curador com posto de 4 (quatro) membros, eleitos entre os membros do CMDCA, por no mínimo 2/3 (dois terços) dos integrantes, garantia e paridade de representação entre o Poder Público e a Sociedade Civil Organizada.

§ 2º - O Conselho Curador manterá os recursos do FIA à disposição do CMDCA ao qual prestará contas trimestralmente ou sempre que for solicitado, sob pena de destituição de todos os membros do Conselho.

§ 3º - O Presidente do CMDCA presidirá o Conselho Curador.

## CAPÍTULO VI

### Do Funcionamento do Conselho

Art. 11 - O CMDCA reunir-se-a ordinariamente na segunda e na última quinta-feira do mês, das 13 às 18 horas e, extraordinariamente todas as vezes que for convocadas pelo Chefe do Poder Executivo, Poder Legislativo ou por 1/3 (um terço) dos Vereadores e por 2/3 (dois terços) de seus membros para tratar de relevante interesse da criança e do adolescen

SA

Comuna Municipal





# Prefeitura Municipal de Curionópolis

Rua Tucupí nº 123 — Centro

CEP. 68.506 — Curionópolis — Pará

C. G. C. 22 038.732/0001-60 CONT. FL 09

te e no horário mais conveniente ao atendimento do interes\_ se em pauta.

Art. 12 - Nas reuniões extraordinárias se\_ rão discutidos exclusivamente os interesses relevantes in\_ dicados na convocação.

## CAPÍTULO VII

### Das disposições Finais e Transitórias

Art. 13 - A partir de sua instalação que \_ deverá ocorrer até o (trigésimo) dia após a promulgação des\_ ta Lei, o CMDCA terá o prazo de 30 (trinta) dias para elabo\_ rar e aprovar o seu Regimento Interno que disporá sobre o seu funcionamento e as atribuições de seu Presidente, Vice\_ Presidente, Secretário Geral e demais Conselheiros.

Art. 14 - Antes da data prevista para sua instalação serão indicados pela Câmara Municipal e pelas Se\_ cretarias aludidas no art. 3º, os seus representantes, titu\_ lares e suplentes, enquanto a Sociedade Civil, através de entidades e organizações comunitárias, indicará os seus re\_ presentantes, titulares e suplentes, para a composição do CMDCA.

Art. 15+

O Poder Executivo baixará no prazo de 30 (trinta) dias o regulamento para a execução desta Lei.

Art. 16 - Esta Lei entra em vigor na data \_ de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CURIONÓPOLIS EM 11 DE MARÇO DE 1.991

*Salatiel Almeida*  
Salatiel Almeida  
CPF: 027.584.073-53  
PREFEITO MUNICIPAL

EXTRAÍDO DO ORIGINAL